



PORTARIA DE OUTORGA Nº 058 DE 18 DE MARÇO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Rio Doce Geração de Energia LTDA, CNPJ Nº 20.686.471/0001-02, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Concessão, para captação no curso de água denominado Canal do DNOS, região hidrográfica do rio Doce, município de Linhares, requerido por meio dos processos nº 40602974, 40292266 e 40603156, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 414.450 E / 7.838.340 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0	113,0
h/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	30	28	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
V (m³)	292.896	273.370	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896	292.896

III – Finalidade de uso das águas: abastecimento de usina termoeletrica – UTE Linhares I, 2 ou III.

Parágrafo único – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º É condicionante desta Portaria, a ser cumprida pelo Outorgado no prazo definido:

I - Informar a vazão a ser captada para suprimento da demanda hídrica do empreendimento, considerando o *layout* a ser implantado, acompanhado da respectiva cópia do ato de autorização para implantação, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Prazo: 60 (sessenta) dias após a emissão do ato de autorização pela ANEEL.

Art. 3º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 585,6 l/s (2.108,2 m³/h), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q₉₀ no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 4º A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:



I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º, 2º e 3º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 5º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor Planejamento e Infraestrutura Hídrica

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO
AGERH - GERE
assinado em 18/03/2021 15:29:41 -03:00

JOSE ROBERTO JORGE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA HIDRICA
AGERH - DPI
assinado em 18/03/2021 16:42:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2021 16:42:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - AGERH - GERE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4WHKBR>